

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ATO REGULATÓRIO:** AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

**EMENTA:** Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Item: 62            Atividade Regulatória:            Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas.</p> <p>Responsável:            SRG, SCG, SRD, SRT            2019 (1º sem): CP, AC<sub>CP</sub></p>	<p>Item: 62            Atividade Regulatória:            Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas.</p> <p>Responsável:            SRG, SCG, SRD, SRT            2018 (2º sem): CP            2019 (1º sem): <del>CP</del>, AC<sub>CP</sub>, AIR, AP<sub>CP</sub>            2019 (2º sem): AC<sub>CP</sub>, RPO</p>	<p>A ABSOLAR entende que as usinas de geração de energia elétrica de maneira híbrida, ou seja, pela exploração de duas ou mais tecnologias associadas, no mesmo local ou não, traz oportunidades estratégicas ao setor elétrico brasileiro. Tais oportunidades estão relacionadas tanto a: (i) aspectos comerciais através da minimização de risco e maximização de retorno, por exemplo; (ii) técnicos, dado o aproveitamento de infraestrutura e custos compartilhados e; (iii) estratégicos, aproveitando o potencial e a distribuição geográfica dos recursos das diferentes fontes de energia com perfil para estes tipos de configurações. Considerando o cenário atual de expansão da matriz elétrica brasileira, composta por mais de 80% de recursos renováveis, incluindo as fontes solar fotovoltaica, eólica, biomassa e hídrica, devemos dar celeridade aos estudos que promoverão a possibilidade de implementação destas novas configurações híbridas. Deve-se considerar, também, que já há investidores que anunciaram a instalação de projetos híbridos no Brasil, o que sinaliza que, mesmo sem o aproveitamento de todas as sinergias disponíveis nestes projetos, a alternativa híbrida é considerada como uma realidade viável pelo mercado. Com o intuito de ampliar o entendimento sobre as características de uma usina híbrida, suas possíveis vantagens e implicações para o planejamento do setor, operação elétrica e consequente expansão da matriz elétrica brasileira, as associações ABSOLAR, ABEEólica e APINE contrataram, em conjunto, um estudo técnico detalhado, que está em fase de elaboração pela MRTS Consultoria. Tal estudo colaborará com as análises regulatórias desse item, previsto na Agenda Regulatória da ANEEL. Entende-se que a regulamentação de usinas híbridas é o principal pilar do desenvolvimento dessa inovação. Por esse motivo, com base nos resultados deste estudo, as associações contribuirão ainda em 2018 com a Consulta Pública (CP) cuja abertura está originalmente prevista para o 2º semestre de 2018, conforme item 15 da Agenda Regulatória do Biênio 2018-2019, aprovada por meio da</p>

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>Portaria ANEEL n 4.821/2017.</p> <p>Adicionalmente, a proposta da agenda regulatória para o biênio 2019-2020 não prevê a regulamentação no período, parando na Nota Técnica de Análise de Contribuição de Consulta Pública. Dadas essas constatações e a relevância do tema ao setor elétrico brasileiro, propomos: (i) que o prazo da agenda 2018/2019 seja mantido, com abertura da CP ainda no segundo semestre de 2018; (ii) que o ciclo normativo completo, até a publicação dos Atos Regulatórios pertinentes, esteja distribuído ao longo do ano de 2019.</p> <p>As usinas híbridas já são uma realidade no País, em termos práticos, mas que não usufruem das características de tal tipo de empreendimento, devido à ausência de uma regulação específica. Ou seja, a regulação já está atrasada em relação às potencialidades reais do mercado no que tange aos projetos híbridos, por isso a necessidade de maior celeridade ao processo. Tanto a EPE quanto os próprios agentes do setor, interessados e impactados pelo tema, estudam e já desenvolveram análises e propostas regulatórias que, seguramente, podem contribuir e servir de base para esta Agência no processo de Consulta Pública, já no segundo semestre de 2018. Contudo, é importante reconhecer que a criação de um novo tipo de gerador ou de modelo de contratação trará diversas e profundas implicações regulatórias, em temas como outorga, procedimentos de rede, penalidades, comercialização, leilões, entre outros. Por isso a importância da abertura de uma Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Em seguida, propõe-se que então seja aberta Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo, seguida de análise das contribuições para a referida minuta (em modelo conjunto), culminando na publicação efetiva do Ato no segundo semestre de 2019.</p>

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Item: 59 Atividade Regulatória: Regular o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.  Responsável: SRG, SRM, DIR 2019 (2º sem): AIR, CP <sub>AIR</sub> 2020 (1º sem): AC <sub>AIR</sub> , NT <sub>MIN</sub> , AP <sub>MIN</sub> , AC <sub>MIN</sub> , RPO	Item: 59 Atividade Regulatória: Regular o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas, solares fotovoltaicas e hidrelétricas  Responsável: SRG, SRM, DIR 2018 (2º sem): AP <sub>CJ</sub> , 2019 (1º sem): AC <sub>CJ</sub> , RPO <del>2019 (2º sem): AIR, CP<sub>AIR</sub></del> <del>2020 (1º sem): AC<sub>AIR</sub>, NT<sub>MIN</sub>, AP<sub>MIN</sub>, AC<sub>MIN</sub>, RPO</del>	A ABSOLAR, considerando: (i) a Consulta Pública ANEEL 008/2018 e o teor da Nota Técnica nº 054/2018-SRG-SRM/ANEEL (NT) e (ii) a questão elencada no Ofício ABSOLAR nº 018/2018 (Processo nº 48513.012211/2018-00), propõe a antecipação da discussão sobre o constrained-off da fonte solar fotovoltaica, uma vez que perdas financeiras já se fazem presentes para projetos desta fonte. Uma vez já identificada a necessidade de regulamentação para situações de constrained-off, cumpre frisar a importância da extensão desta discussão para a fonte solar fotovoltaica, na mesma oportunidade em que se está discutindo para a fonte eólica, em linha com os princípios de isonomia e equilíbrio de tratamento entre os agentes. De acordo com a referida NT "cabe à ANEEL analisar se a forma com que a Agência tem encarado as situações de Constrained-off é a mais adequada. Nessa esteira, pode-se, por exemplo, ratificar a forma como a ANEEL vem apurando tais situações ou ainda avaliar se seriam necessários aprimoramentos por meio de emissão de ato normativo", sendo recomendada a instauração de Consulta Pública com vistas a obter subsídios para elaboração de proposta de Resolução Normativa que discipline a situação de constrained-off para usinas eólicas.  Para a fonte solar fotovoltaica, há indicativo, na proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, de que o tema começará a ser analisado somente no segundo semestre do ano de 2019, terminando apenas em 2020; ou seja, há um defasamento superior a 1 ano em relação à regulamentação do constrained-off para as usinas eólicas, fator prejudicial para empreendedores e investidores da fonte solar fotovoltaica. Inexistem argumentos justos para a preferência pela regulação do tema para uma fonte em detrimento da outra, tendo os próprios agentes solicitado, na Audiência Pública da Agenda Regulatória de 2018-2019 que, "uma vez que já está pautada a regulamentação do "constrained off" de usinas eólicas, e buscando a isonomia entre as fontes", também fosse prevista a regulamentação aplicável aos empreendimentos de fonte solar fotovoltaica. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, a SRG

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>quando instada a se manifestar após pleitos dos agentes respondeu, à época que “a SRG entendeu mais adequado separar as atividades, prevendo realizar a discussão relativa às usinas hidrelétricas e solares fotovoltaicas em 2019”, sem que qualquer justificativa de distinção entre as fontes fosse apresentado, gerando elevado descontentamento entre os agentes das fontes preteridas. Não havendo diferenciação, faz-se necessário observar a isonomia entre as fontes, cabendo à ANEEL adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres. No caso em análise, passando a haver norma apenas para o ressarcimento das usinas termelétricas e eólicas, nada sendo disposto sobre o ressarcimento de solar fotovoltaica ou hidráulica, haverá lacuna a ser preenchida, em desfavor das duas últimas fontes. Considerando que o fato gerador de eventuais prejuízos financeiros que acarretam o direito ao ressarcimento para as fontes termelétricas e eólicas é o mesmo para as fontes solares, a saber, redução da geração por restrição elétrica, a falta de regulamentação específica cria um risco que não estão sob gerência do gerador, refletindo, sobremaneira, no preço da energia elétrica ofertada pelas fontes.</p> <p>Em face do exposto e considerando a importância do tema, solicitamos a antecipação do cronograma da agenda regulatória desta Agência, de modo a viabilizar a Audiência Pública ainda neste ano de 2018, em processo de Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.</p>
	<p>Inclusão:</p> <p>Cálculo da TUSDg para 69kV considerando o sinal locacional</p> <p>1º Semestre de 2019 2º Semestre de 2019</p>	<p>É de extrema importância e urgência a inclusão desse tema na Agenda Regulatória 2019-2020, em razão da ausência de metodologia específica e apropriada para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas em tensão de 69kV. A TUSDg para as centrais geradoras conectadas em 69 kV foi inicialmente definida pelo critério estabelecido pela Resolução Normativa nº 166/2005, de menor tarifa apurada para o segmento consumo, porém, com o advento da Resolução</p>

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>Normativa nº 464/2011, definiu-se que a Resolução Normativa nº 166/2005 só seria aplicada até o terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição e, depois disso, a referida tarifa seria atualizada anualmente pelo IGP-M até que fosse aprovada a metodologia específica. Assim, desde 2015, a TUSDg 69 kV vem sendo apenas atualizada pelo IGP-M a cada processo tarifário. O tema constou da Agenda Regulatória 2015-2016 (aprovada pela Portaria nº 3.376/2016) e chegou a ser instaurada a Consulta Pública nº 06/2016 (48500.003193/2016-11) justamente com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de definição da TUSDg 69 kV. Contudo, a CP 06/2016 não foi concluída e o tema sequer foi incluído nas Agendas Regulatórias subsequentes.</p> <p>A ausência de metodologia apropriada causa sobretudo prejuízo aos geradores conectados em 69 kV, pois a mera atualização ao IGP-M não reflete a correta sinalização tarifária, penalizando os geradores. Diante do exposto, solicita-se que seja incluído na Agenda Regulatória 2019-2020 a previsão de aprimoramento da metodologia da TUSDg para usinas conectadas em 69kV e que o tema seja tratado pela ANEEL em caráter de urgência, haja vista que a metodologia específica para a TUSDg 69 kV já vem sendo aguardada há anos e onera os geradores conectados nesta faixa de tensão.</p>
	<p>Inclusão:</p> <p>Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos solares fotovoltaicos.</p> <p>1º Semestre de 2019 2º Semestre de 2019</p>	<p>Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para usinas solares fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nas usinas, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame. A iniciativa de revisão das resoluções que determinam tais requisitos tem, como fim, portanto, tornar enxuta e eficaz a listagem de</p>

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		informações imprescindíveis à movimentação dos atos autorizativos, gerando, assim, simultânea equalização dos prazos e critérios adotados durante a análise técnica dos pleitos ora evocados.
	<p>Inclusão:</p> <p>Desenvolvimento de regulamentação estruturante para reduzir barreiras à incorporação de tecnologias de armazenamento de energia elétrica em baixa, média e alta tensão, junto a unidades consumidoras, geradores, transmissoras e distribuidoras do setor elétrico brasileiro.</p>	<p>Em linha com os avanços técnicos, tecnológicos e de mercado que permeiam a evolução do setor elétrico mundial e brasileiro, a ABSOLAR e seus associados identificaram a ausência de processos e procedimentos estruturantes que reduzam as barreiras ao desenvolvimento e implantação de sistemas de armazenamento de energia elétrica na matriz elétrica brasileira. Tais sistemas passam por rápida evolução em sua competitividade, tendo desde 2010 apresentado uma redução de preços da ordem de 76% (fonte: Bloomberg New Energy Finance – BNEF), com tendência continuada de redução de custos nas próximas décadas.</p> <p>Adicionalmente, o PDE2026 do MME e da EPE incluíram de forma objetiva a temática de armazenamento de energia elétrica como uma das tecnologias relevantes para o horizonte de planejamento em questão, em especial levando-se em consideração os significativos benefícios que o armazenamento de energia elétrica poderá prover ao setor elétrico brasileiro, em quesitos técnicos, econômicos, ambientais, elétricos e energéticos, na baixa, média e alta tensão, junto a geradores, transmissores, distribuidores e consumidores.</p> <p>Apesar de seu notável potencial, o tema de armazenamento de energia elétrica permanece atrasado nos quesitos regulatório e legal no Brasil, motivo pelo qual a ABSOLAR recomenda à ANEEL dar início a um processo de liderança da matéria regulatória, de sua competência, ao longo do próximo ciclo de atividades da Agência, visando à redução de barreiras ao armazenamento de energia elétrica no SEB.</p>
	Inclusão:	Dados oficiais do ONS indicam que o Brasil passa por um processo visível de alteração do seu perfil de carga horária, processo também identificado pelo

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
	<p>Atualização dos horários de ponta e fora-ponta dos modelos de tarifação horária em vigência no setor elétrico brasileiro, incluindo aqueles aplicados à média tensão do ACR.</p>	<p>MME em recentes consultas públicas promovidas pelo mesmo, nas quais houve inclusive proposta de alteração do período de carga pesada do setor elétrico brasileiro para um período mais amplo, das 10:00 às 22:00 aproximadamente.</p> <p>Tais informações e propostas sinalizam que há descasamento entre os horários de ponta e fora-ponta econômicos e técnicos na matriz elétrica brasileira, fator este que ocasiona ineficiências operativas e financeiras aos agentes e consumidores brasileiros.</p> <p>Desse modo, visando ao aprimoramento contínuo do setor elétrico brasileiro, a ABSOLAR propõe a abertura de consultas e audiências públicas para aprofundar a matéria e propor modelos atualizados de valoração horária da energia elétrica no ambiente de contratação regulado, de modo a alinhá-lo com as transformações já em processo no ambiente de contratação livre e já tecnicamente identificadas pelo ONS e MME em suas atividades e atribuições.</p> <p>Neste sentido, preços com base em intervalos horários devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser bem definidos, transparentes e de fácil compreensão para o consumidor permitindo que os mesmos tomem ações responsivas para reduzir o consumo de energia adaptar seu perfil de carga ou se beneficiar de microgeração ou minigeração distribuída.</li> <li>• Incluir sinais de preços precisos, para uso de energia de ponta, fora-ponta e possivelmente na transição entre os períodos.</li> <li>• Fomentar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e de mercado, capazes de agregar valor ao setor elétrico brasileiro em prol de</li> </ul>



TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		<p>uma operação mais estável, robusta e segura da matriz elétrica nacional.</p> <p>Cabe destacar que as tarifas horárias devem ser estabelecidas sem prejuízo à implementação de novas tecnologias, como microgeração e minigeração distribuída, armazenamento de energia elétrica ou gestão da demanda, entre outras.</p> <p>Indiretamente, ficam estimuladas a geração distribuída em horários mais adequados ao SEB, estímulo à implantação de sistemas de armazenamento de energia associado a geração de energia, além de tornarem o consumo mais eficiente por meio de um maior acoplamento entre o sinal de preço e a operação.</p> <p>No entanto, cabe destacar que os medidores de energia elétrica atualmente utilizados nas unidades consumidoras do País, em especial naquelas de baixa tensão, não possuem funcionalidade de medição horária. Resta em aberto a pergunta de quem pagará por esta adaptação de infraestrutura, uma vez que os consumidores, especialmente os de baixa tensão, encontram-se pesadamente pressionados por um cenário macroeconômico desfavorável, com milhões de brasileiros desempregados e pequenas empresas altamente endividadas.</p>
	<p>Inclusão:</p> <p>Criação de uma área interna da ANEEL, com profissionais específicos para atendimento das solicitações de microgeração e minigeração distribuída.</p>	<p>Ao longo dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, a ABSOLAR recebeu inúmeros comentários, dúvidas e reclamações de consumidores, profissionais e empresas do setor solar fotovoltaico atuando no segmento de microgeração e minigeração distribuída. Os pedidos variaram de simples pedidos de informações sobre a regulamentação, passando por detalhes sobre as normas e procedimentos de distribuidoras específicas, até a mediação de conflitos complexos enfrentados por profissionais e empresas do setor ao lidarem com</p>

		<p>as distribuidoras.</p> <p>A ABSOLAR entende que o acompanhamento, fiscalização e mediação do setor elétrico são atribuições da ANEEL, que possui um papel estruturante na resolução de conflitos entre acessantes, acessadas e prestadores de serviços voltados para o emergente mercado brasileiro de microgeração e minigeração distribuída. É de nosso conhecimento que a ANEEL, por meio de sua ouvidoria, tem envidado esforços no atendimento às solicitações dos consumidores e no esclarecimento de suas dúvidas, inclusive com a realização de webinars, publicação de ofícios, cartilhas e informações em seu site, trabalho que parabenizamos.</p> <p>Desse modo, tendo em vista que o País caminha para uma inserção mais representativa da microgeração e minigeração distribuída na matriz elétrica brasileira, solicitamos à ANEEL a estruturação de uma área interna de fiscalização e atendimento à população para os assuntos de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica e do sistema de compensação de energia elétrica.</p> <p>Esta área teria um papel fundamental de acompanhar a evolução do ambiente regulatório, mediar os conflitos e estabelecer penalidades aplicáveis aos desvios de procedimento das distribuidoras. Como bem delineado na NT ANEEL nº 62/2018, crescem os números relacionados à problemas e, principalmente atrasos, em processos de homologação dos sistemas, bem como, crescem os números de reclamações quanto a erros de faturamento. Cabe destacar que em ambos os casos, mas não se limitando aos mesmos, o consumidor é o agente que resta prejudicado.</p> <p>Considerando o fato, a ABSOLAR entende que seria importante além da criação de área para tratar destes processos, que também se criem mecanismos que compensem a perda de geração de energia de forma proporcional ao atraso</p>
--	--	--

TEXTO/ANEEL	COMENTÁRIO ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
		nos processos de homologação ao mesmo tempo em que sejam considerados critérios de penalidade mais explícitos por erros de faturamento, como por exemplo, já o é feito em casos de cobranças indevidas, com a devolução de valores a maior do que o erro imputado a título de compensação financeira ao consumidor.